

provenientes do repasse do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS da seguinte forma:

a) Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Aluguel de Imóvel R\$84.081,90 (oitenta e quatro mil e oitenta e um reais e noventa centavos); Pagamento das parcerias com Entidades Sociais para Execução de Atendimento a PCD; Centro Dia e Alimentação R\$381.002,16 (trezentos e oitenta e um mil e dois reais e dezesseis centavos) e Alimentação R\$109.999,98 (cento e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

b) Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Pagamento das parcerias com Entidades Sociais para Execução do Serviço de Acolhimento Institucional (Idoso, Criança e Adolescentes, Adultos e Família; Residência Inclusiva) R\$1.467.425,68 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos); Aluguel de Imóvel R\$ 209.845,00 (duzentos e nove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) e Alimentação R\$ 68.940,00 (sessenta e oito mil e novecentos e quarenta reais);

c) Bloco da Proteção Social Básica: Pagamento das parcerias com Entidades Sociais para Execução do SCFV R\$ 2.457.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) e Aluguel de imóveis R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

d) Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único: Comunicação Mala Direta R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de fevereiro de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 117/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-11255/2017 em 22/02/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-076**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada válida, pelo prazo de 03 (três) anos, a **PRONTO EXPRESS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.867.580/0052-76, para **terminal de estocagem e distribuição de mercadorias**, localizada na Estrada Campinas de Pirajá, nº 1.068, Galpões 08 A 10, Campinas de Pirajá, Salvador-BA, nas coordenadas geográficas 12°54'38,24"S e 38°27'40,88"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta CLA/SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras e atividades realizadas, durante vigência da licença;

II. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

III. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos (PGRS), devendo encaminhar, anualmente, à CLA/SEDUR os relatórios de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

IV. Encaminhar os materiais recicláveis como latas metálicas, aparas de papel, plásticos e vidros não contaminados, prioritariamente, para cooperativas de recicladores do município;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários, conforme a NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de março de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 118/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-11253/2017 em 22/02/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-077**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada válida, pelo prazo de 03 (três) anos, a **PRONTO EXPRESS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.867.580/0001-07, para **terminal de estocagem e distribuição de mercadorias**, localizada na Estrada Campinas de Pirajá, nº 1.068, Galpão 11, Campinas de Pirajá, Salvador-BA, nas coordenadas geográficas 12°91'02,96"S e 38°46'09,95"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR/DFIS/CFIA informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento;

II. Fornecer e fiscalizar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) pelos funcionários da empresa;

III. Encaminhar os resíduos recicláveis, preferencialmente, para cooperativas;

IV. Implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar, anualmente, a SEDUR/DFIS/CFIA relatório de execução do PGRS (inclusive com fotos das melhorias realizadas no sistema de coleta e acondicionamento temporário), acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de março de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 119/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-4747/2018** em 24/01/2018 referente à Autorização Ambiental nº. **2018-SEDUR/CLA/AA-07**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Autorização Ambiental - AA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **Consórcio BRT Salvador**, inscrito no CNPJ:29.221.422/0001-79, com sede na Rua Pernambuco, 2269, Pituba, Salvador-BA, para **implantação e operação do canteiro administrativo e industrial para apoio às obras de implantação do trecho 1 do BRT Salvador (Bus Rapid Transit - Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador - LAPA/ LIP)**, com usina de concreto com capacidade de produção de **1.800ton/dia e ponto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 15m³, com área de 11.510m²**, a ser implantado na região da Avenida Mário Leal Ferreira, Luiz Anselmo, neste município, nas coordenadas geográficas 12°58'24,10"S e 38°28'40,12"O; 12°58'19,88"S e 38°28'39,73"O; 12°58'15,95"S e 38°28'42,43"O; 12°58'20,14"S e 38°28'41,30"O; 12°58'13,93"O e 38°28'45,40"O; 12°58'15,55"S e 38°28'43,17"O (DATUM SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II. Não realizar carga e descarga de insumos, materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador) sobre o início da implantação e operação do canteiro de obras e possíveis alterações no sistema viário;

III. Solicitar previamente a outorga ou dispensa do uso da água emitida pelo órgão ambiental competente, em casos de uso de água subterrânea;

IV. Apresentar a SEDUR/PMS, antes do início da operação do canteiro de obras, projeto de esgoto e abastecimento de água aprovado pela EMBASA - Empresa Baiana de Água e Saneamento;

V. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de emissão de sons, ruídos e material particulado durante o período de funcionamento do canteiro de obras, devendo apresentar à Sedur/PMS, semestralmente relatórios acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização urbana, adutoras, valas técnicas, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público;

VII. Implantar o canteiro de obras conforme a Norma Regulamentadora 18 (NR18);

VIII. Solicitar com brevidade a Autorização Ambiental - AA, quando da desativação do canteiro de obras, conforme a Lei Municipal nº8915/2015;

IX. Apresentar à SEDUR/PMS, semestralmente durante o funcionamento do Canteiro de Obras, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil (PGR - PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

X. Encaminhar as estopas, EPIs contaminados e outros resíduos perigosos, para empresa devidamente licenciada, a fim de que seja feito o tratamento e a destinação final dos mesmos, ficando vedado o seu envio para o aterro sanitário municipal. Incluir no relatório de execução do PGR-PGRCC os devidos comprovantes;

XI. A área de abastecimento deverá atender as seguintes recomendações:

a) Possuir bacia de contenção sob o tanque aéreo. O tamanho da bacia deve ser no mínimo igual ao volume dos tanques mais o volume do deslocamento da base dos tanques, para que, em caso de algum vazamento, todo o combustível fique contido dentro da bacia; b) O tanque de armazenamento aéreo de combustível deverá estar conforme as exigências de qualificação disposta pela ABNT NBR 7.505-1 e demais legislação aplicada, devendo apresentar antes do início das obras, à SEDUR/PMS, notas fiscais de aquisição do tanque e certificado de estanqueidade; c) A área de abastecimento deverá ser dotada de sinalização, equipamento para combate a incêndios, e piso em concreto armado com canaletas perimetrais interligadas ao sistema de Separador de Água e Óleo - S.A.O.; d) A bomba deverá possuir câmara de contenção sob a unidade abastecedora, além de sistema de válvulas de retenção de esfera flutuante e antitransbordamento, todas as linhas de transmissão, alimentação e abastecimento deverão ser constituídas de PEAD (Polietileno de Alta Densidade); e) Caso seja implantado sistema de filtragem de diesel, este deverá ser implantado em conformidade com NBR 13786 e com a Norma Técnica NT - 002/2006, aprovada pela Resolução Cepram nº 3656 de 25 de agosto de 2006, devendo possuir câmaras de contenção, piso impermeabilizado, e canaletas perimetrais conectadas a caixa Separadora de Água e Óleo - S.A.O;

XII. Somente executar atividades de manutenção e de lubrificação, em local específico que deverá dispor de piso de concreto impermeabilizado, provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para caixa Separadora de Água e Óleo - S.A.O, devendo apresentar à SEDUR/PMS, após finalização da implantação do canteiro de obras, relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XIV. Realizar anualmente o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão (PTS) em toda a área de produção do concreto, devendo comprovar a existência do sistema de filtragem nos silos de cimento. Encaminhar à Sedur/PMS laudos anuais contendo a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

XV. Instalar sistema de aspersão de água, no canteiro industrial, a fim de minimizar a poeira, composta por materiais pulverulentos, provenientes de agregados miúdos e graúdos;

XVI. Realizar a limpeza periódica da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO (área de manutenção e ponto de abastecimento), tanques de decantação, e das canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência. As sobras de concreto, borras oleosas, e o óleo, deverão ser coletados e destinadas por empresas devidamente licenciadas, devendo constar no relatório de execução do PGR - PGRCC os comprovantes de destinação;

XVII. Todos os efluentes industriais, após tratamento e reaproveitamento, deverão ser destinados à rede esgoto pública. Em hipótese alguma, os efluentes oriundos do canteiro de obras, poderão ser encaminhados para rede pública de águas pluviais ou corpos hídricos adjacentes sem autorização prévia do órgão competente;

XVIII. Implementar, após o início da operação do canteiro de obras, o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários.

Art. 2º - A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei

Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º - Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de março de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 111/2018 da SEDUR, publicada no DOM nº 7.057 de 28 de fevereiro de 2018, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-63165/2016,

Onde se lê: "...Processo nº PR 5911000000-63135/2016..."

Leia-se: "...Processo nº PR 5911000000-63165/2016..."

E

Onde se lê: "...(ERB) SDR 217 para operar nas tecnologias CDMA, com potência máxima irradiada de 20 W, localizada na Rua Martins de Almeida, nº 62, Edifício Vila do Sol, Jardim Apipema, ... coordenadas geográficas 13º00'21,9"S e 38º31'00,8"O..."

Leia-se: "...(ERB) SDR 113 para operar nas tecnologias CDMA, com potência máxima irradiada de 31,62 mW, localizada na Rua das Pedrinhas, s/nº, Imbuí, ...coordenadas geográficas 12º57'52"S e 38º25'59,1"O..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de março de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 004/2018

PROCESSO: 3393/2018

DATA EMISSÃO: 24/01/2018

CEDEnte: ESPORTE CLUBE BAHIA

CESSIONÁRIO: M2 CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA

QUANTIDADE CEDIDA: 1.614,62m² (um mil, seiscentos e quatorze metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados)

ORIGEM: ESPORTE CLUBE BAHIA - PR.60242/2010 -PGMS - 16.146,00m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 05 de Março de 2018.

SERGIO GUANABARA
Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 006/2018

PROCESSO: 4542/2018

DATA EMISSÃO: 02/02/2018

CEDEnte: FRANCISCO EDUARDO VIDOTTI